



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

LEI DE N°697/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1° - O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de ITAPEBI, a partir da legislatura subsequente, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal, e observado o limite disposto no artigo 29, VI, 'b', da Constituição Federal, será fixado no valor de até 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

§ 1° - Em razão do estabelecido no caput deste artigo, e considerando que o subsídio do Deputado Estadual é de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos vinte e dois reais e cinquenta centavos), o valor fixado para o subsídio de Vereador da legislatura 2017 - 2020, considerada a capacidade econômica do legislativo do Município de ITAPEBI, será o seguinte:

| Agente Político | Subsídio | Valor Extenso |
|-----------------|----------|------------------------------|
| Vereador | 7.500,00 | sete mil e quinhentos reais. |

§ 2° - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Artigo 29, VII, da Constituição Federal.

§ 3° - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário estabelecido pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Artigo 2° - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Artigo 3° - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Poder Executivo

temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Artigo 4º - O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

Artigo 5º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, podendo ser prorrogada enquanto permanecer a regra constitucional prevista no Artigo 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi-BA, aos Vinte três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito